



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARECER ITEM 53 DA RESOLUÇÃO TC Nº 190/2022

Em atendimento à exigência do item 53 da Resolução TC nº 190/2022, às contas de Governo do Município de Canhotinho, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2022, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A referida prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, estando os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino representou um montante equivalente a **25,19% (vinte e cinco vírgula dezenove por cento)** da receita resultante de impostos, superando o percentual exigido no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal/88, que exige aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento), conf. Relatório RREO Anexo 14, do período de referência de janeiro a dezembro/2022;
3. O montante aplicado nas ações e Serviços Públicos de Saúde totalizou o percentual de **21,20% (vinte e um vírgula vinte por cento)** dos impostos e dos recursos de que trata o art. 2º da LC 141/2012, superando o percentual de **15% (quinze por cento)** de aplicação mínima do art. 77 ADCT, conforme Relatório RREO Anexo 12, do período de referência de janeiro a dezembro/2022;
4. Os recursos aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica representaram os seguintes percentuais:
 - FUNDEB - um montante de **71,58% (sessenta e um vírgula cinquenta e oito por cento)** da receita resultante de impostos, superando o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para o FUNDEB;
 - VAAT – EDUCAÇÃO INFANTIL - um montante de 50,33% (cinquenta vírgula trinta e três por cento) da receita resultante de impostos, superando o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para a Educação Infantil;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

- VAAT – INVESTIMENTO – um montante de 17,33% (dezesete virgula trinta e três por cento) da receita resultante de impostos, superando o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para investimento. As informações constam do Relatório RREO Anexo 08, do período de referência de janeiro a dezembro/2022, tudo em conformidade com o disposto na Nova Lei do FUNDEB nº 14.276/2021.

5. Referente ao repasse de duodécimo, foi repassado no exercício de 2022 o valor de **R\$ 3.028.482,14 (treis milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)**, repassados segundo o limite constitucional disposto no art. 29-A da CF/88;

6. Com relação às despesas com pessoal durante o exercício de 2022, o gasto foi de **52,56% (cinquenta e dois virgula cinquenta e seis por cento)** da receita corrente líquida, portanto, percentual inferior ao limite máximo permitido de 54,00%, disposto no conforme artigo 20, inciso III da LRF;

7. Quanto a dívida consolidada líquida do município, até o 3º quadrimestre/2022, foi de **R\$ 13.493.443,91 (treze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)**, que corresponde a 15,03% (quinze virgula zero três por cento) da receita líquida, de acordo com art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

8. Referente à realização de operação de crédito, o Município não realiza este tipo de operação, de acordo com o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal.

9. Este é o parecer do Controle Interno.

Canhotinho, 20 de março de 2023.


Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Geral de Controle Interno

